

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 - DATA: 11/03/2026

Modo de disputa: Aberto

I – PREÂMBULO

1. A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, através de sua Diretoria e da Área de Suprimentos, torna público que fará realizar o presente processo licitatório de nº 019/2026, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 013/2026, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processado e julgado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.537/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e ainda a Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 20/03/2026 a partir das 13h (treze horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 07/04/2026 às 08h59min (oito horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 07/04/2026 às 09h (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

2. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.

3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, através do site <https://licitanet.com.br>.

5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 062/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para PREGÃO ELETRÔNICO através do site <https://licitanet.com.br>.

6. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data apazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

II – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos com fornecimento e implantação de sistema integrado de gestão e controle operacional, incluindo automação, softwares, telemetria, telecomando e supervisão remota das unidades dos sistemas de abastecimento de água esgotamento sanitário**, conforme especificações, quantidades e condições de execução constantes do **Anexo I - Termo de Referência**.

III – DA IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste edital, mediante petição.
2. **Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser realizados, mediante petição, por forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br>.**
3. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências serão respondidos mediante divulgação na internet, através do site <https://licitanet.com.br> e ainda em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4. A impugnação, pedidos de esclarecimento e providências não possuem efeitos suspensivos.
5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.
6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
7. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, qualquer licitante que desenvolva atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos, atenda a todas exigências deste edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação e que estiverem prévia e devidamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br>.
2. A participação nesta licitação importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.
3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a SAE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.
4. Não cabe às licitantes, após abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente este edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.
5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.
6. A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do

Anexo V deste edital.

7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inc. IV e §5º da Lei 14.133/2021.

8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. **Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com a SAE e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;**
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1. O impedimento de que trata a alínea 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas 'b' e 'c' poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.4. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A vedação de que trata a alínea 'h' estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9. As licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

**Nota Explicativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, justifica-se porque esta Autarquia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais/equipamentos e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.*

V – DO CREDENCIAMENTO

1. Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar previamente credenciada no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu/sua representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu/sua representante, não cabendo ao provedor do Sistema,

ou à SAE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. A perda de senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. A licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresário (MEI).

7. A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema Licitanet, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste edital.

8. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, ou pela sua eventual desconexão, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu/sua representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema, do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11. A SAE **NÃO** possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

12. **Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://licitanet.com.br/>, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do sistema eletrônico através do telefone (34) 2512-6500, WhatsApp (34) 3014-6633 ou e-mail fornecedor@licitanet.com.br.**

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição do objeto ofertado, incluindo a quantidade, preço e a marca/modelo (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma. A proposta final a ser encaminhada por meio do Sistema, para as licitantes vencedoras, poderá obedecer ao modelo do Anexo II deste edital.

2. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será imediatamente desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão alterar a proposta anteriormente preenchida no Sistema.

5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão estas.

6. O envio da proposta, bem como dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) vencedoras deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos Art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação (diligência, quando couber), caso solicitados pelo Pregoeiro(a) para confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pela licitante melhor classificada dentro do prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema.

9. Os documentos de habilitação e proposta de preços final deverão ser inseridos no sistema na forma digital, em formato PDF, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item, conforme objeto licitado;
- Marca/Modelo se couber (quando a marca é de venda exclusiva da empresa licitante ou quando se tratar de serviço, para que a mesma não se identifique, deverá inserir no campo “Marca/Modelo” a descrição: “PRÓPRIA”);
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

2. Após o encerramento da disputa, quando houver lote(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) inserir a planilha atualizada com os valores unitários no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, não podendo haver desproporção nos novos valores.

3. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no art. 59 da Lei 14.133/2021.

4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, custos operacionais como mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, tarifas, seguros, responsabilidade civil e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. O local de execução, assim como os horários serão designados pela SAE.

9. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação da parte licitante.
10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.
11. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. No horário estabelecido neste edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no “item 1” do Capítulo VII do edital.
2. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, as propostas apresentadas, confrontando suas características com as exigências deste edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pela área requisitante), desclassificando, de forma motivada e registrando no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que forem omissas, ilegais, apresentarem irregularidades insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 2.1. A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).
4. A licitante que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, poderá ter sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme edital.
7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
10. O lance deverá ser ofertado pelo valor da **unidade** adquirida, podendo ser unitário, lote ou global.
11. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (hum mil) reais** para o valor global.

13. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.
14. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste edital e seus anexos.
16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
20. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
21. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
22. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
23. Sendo efetuado lance manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar a licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente.
24. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
25. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
26. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
27. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.
28. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
29. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

30. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006.

31. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

32. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

33. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

34. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

35. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

36. O disposto no item 30 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

37. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na lei 14.133/2021;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

37.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

37.2. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

38. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. O referido prazo será de **10 minutos**.

40. O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

41. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

42. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes do final do prazo.

43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

44. A licitante que não encaminhar a proposta final adequada ao último preço ofertado, ou os documentos complementares à proposta (quando for o caso), serão desclassificadas.

OBSERVAÇÃO: No caso de licitação com Cota Reservada, não havendo vencedor para esta, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado da Cota Principal. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela referida empresa.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, e verificará a habilitação da licitante, observado o disposto no Capítulo VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, deste edital.

2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

3.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

3.4. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da

exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

3.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

3.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

3.7. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

3.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

4. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

4.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação fundamentada e justificada feita pela licitante através do chat, formulada antes do final do prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.2. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

7.3. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

7.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com

a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.7. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 07 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.8. Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

7.9. Ao fim, a sessão pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio da SAE, autuada no processo.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

X – DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação do(s) licitante(s) vencedor(es), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

2. Constatada a existência de sanção/impedimento, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina

antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4. A habilitação e demais documentos exigidos neste edital, deverão ser anexados no sistema <https://licitanet.com.br/>, preferencialmente na ordem numérica dos itens descrita no edital, de forma zipada, conforme convocação do pregoeiro, ***no prazo de 02 horas prorrogável por igual período, iniciando-se este ao final do prazo inicial, desde que a solicitação tenha sido feita dentro do referido prazo. Caso o fim do prazo inicial ocorra em momento de intervalo, ou com a sessão suspensa, o mesmo será concedido na retomada da sessão pública.***

5. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão os previstos nos **itens do Capítulo XI**.

6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11. Os documentos para habilitação que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de *pendrives*, CD's ou DVD's, salvo quando expressamente permitidos no edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

13. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

14. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou

por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Neste caso, deverão ser encaminhados aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado à Rua 33 nº 474 - Setor Sul, CEP: 38.300-030 – Ituiutaba/MG.

XI – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>) em campo próprio, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do pregoeiro, os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública:

1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII -A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011.

1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU, Ac. 1201/2020, Plenário 16/2020, data da sessão 13/05/2020, Relator Vital do Rêgo).
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.
 - b.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados para os dois últimos exercícios sociais, em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando- o ao balanço Patrimonial.

1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), em nome da licitante. Os atestados deverão comprovar a execução anterior de serviços de natureza semelhante e complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) dos serviços ora pretendidos, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Execução de serviços correlatos ao objeto licitado, especialmente na área de telemetria aplicada a sistemas de saneamento;
- b) Implantação e operação de sistema supervisorado destinado ao monitoramento e gerenciamento remoto de parâmetros de saneamento, tais como: nível de reservatórios, acionamento e controle de bombas, medição de vazões e volumes;
- c) Instalação e operação de estações telemétricas para comunicação remota de dados operacionais, incluindo nível de reservatório, controle de bombas, vazões e volumes;
- d) Instalação de macromedidores de vazão e/ou volume;
- e) Elaboração de projeto executivo ou prestação de consultoria técnica para instalação, manutenção, operação e especificação de medidores de nível, vazão, pressão, corrente e tensão, inclusive para equipamentos especiais;
- f) Elaboração de projeto executivo ou prestação de consultoria técnica na área de sistemas de distribuição de água potável, abrangendo macrorregiões, municípios ou regiões metropolitanas.

1.4.2. A licitante deverá apresentar certidão de registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da pessoa jurídica.

Observação: No caso de empresas ou profissionais com sede fora do Estado de Minas Gerais, o registro deverá estar devidamente ativo no respectivo conselho profissional da unidade federativa de origem, nos termos da legislação aplicável.

1.5. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a SAE, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI deste edital**;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos

realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VII deste edital**;

- c) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV deste edital**.
- d) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V deste edital**.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art.63, IV da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VIII do edital**).
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo IX do edital**).

Obs.: A licitante poderá utilizar a DECLARAÇÃO ÚNICA fornecida pelo Sistema do Licitanet, para suprir as declarações exigidas no item “1.5” acima.

2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante podendo a autoridade superior, inclusive, proceder o envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração de prática delituosa, na forma da lei.

3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste edital.

5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 5 acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido mesmo prazo para regularização.

8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
11. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.
13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, a licitante vencedora será declarada habilitada.
14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
15. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
19. Caso tenha sido definido no Termo de Referência, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
20. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá promover AGENDAMENTO, observando as condições fixadas no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
21. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
22. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

23.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

23.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

ATENÇÃO: Quaisquer documentos inseridos no sistema e não exigidos neste instrumento convocatório, farão parte dos autos do processo licitatório apenas à critério da Administração Pública. Tal medida visa a economicidade da Administração no consumo de materiais de expediente.

XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico Licitanet, preferencialmente em formato pdf, e deverá:

1.1. Deverá, obrigatoriamente, ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (em caso de assinatura manual).

1.2. Preferencialmente, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e para fins de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Obs.: A licitante vencedora poderá, caso queira, assinar a proposta final emitida pelo Sistema do Licitanet.

XIII – DOS RECURSOS

1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) Julgamento das propostas;
 - b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
2. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 1, serão observadas as seguintes disposições:
 - 3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
 - 3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
4. O recurso de que trata o item 1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XIV – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

XV – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

1. Após a homologação do objeto desta licitação, será providenciado o Contrato Administrativo e a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar uma cópia na Área de Suprimentos da SAE, na Rua 33 nº 474 – Setor Sul – Ituiutaba/MG, podendo ainda a SAE efetuar o envio à licitante vencedora.

2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
 - 3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - 3.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
 - 3.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
 - 3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 3.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 3.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
 - 3.6. A regra do item 3.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 3.4.
 - 3.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 3.2 e 3.4.
4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
5. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
7. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando se tratar de entrega imediata, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.
8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o

contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Nesse caso, as alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

13. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Observação: Minuta do Contrato Administrativo - Modelo Anexo III.

XVI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto nesta Cláusula e no Termo de Referência.

2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

6. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.

9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela perfeita e fiel entrega dos serviços referente aos itens 01, 02, 03 e 05, a SAE fará à contratada o pagamento mensal em: até 30 (trinta) dias, após o aceite formal da fiscalização, emissão e aceite definitivo de notas fiscais por parte da SAE.
2. Pela perfeita e fiel entrega dos serviços referente ao item 04, quando solicitado, a SAE fará à contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o aceite formal da fiscalização, emissão e aceite definitivo de notas fiscais por parte da SAE.
3. Pela perfeita e fiel entrega dos serviços referente ao item 06, a SAE fará à contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a implantação integral das funcionalidades contratadas, aceite formal da fiscalização e emissão de notas fiscais por parte da SAE.
4. Não sendo apresentadas as Notas Fiscais à SAE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, ou desde que constatada alguma irregularidade nas suas emissões, o termo inicial do prazo de pagamento será o de suas efetivas entregas ou reapresentações.
5. Serão pagos somente os serviços executados, observando os valores contratados.
6. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal à(s) licitante(s), boleto bancário, TED, TEV ou PIX. No caso de transferências bancárias, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo departamento responsável.
7. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS); 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
8. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
9. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.
10. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

XVIII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1. O preço ora definido neste contrato é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou data de alteração do preço no contrato.
2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento

formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, nº 474, Setor Sul CEP 38304-219, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada. Neste caso, conforme artigo 92, §3º da Lei 14.133/2021, terá por base o INPC/IBGE ou INCC/FGV verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.

6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

XIX – DO ADITAMENTO

1. A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

XX – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.2.244.3.3.90.39.00, 17.512.0014.2.245.3.3.90.39.00 e 17.126.0002.2.531.3.3.90.40.00**, para o presente exercício e equivalente para exercícios posteriores.

XXI – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. O Contrato poderá ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da **CONTRATANTE**, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.

3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XXII – DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III - 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º

deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora, as penalidades descritas no Anexo X deste edital - **PORTARIA SAE - 025/2024**, dele fazendo parte integrante, presente também no site da SAE: www.sae.com.br no campo “Licitações”.

XXIII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O sistema de Automação realizará a aquisição de dados, monitoramento e o controle das unidades operacionais aqui descritas. Os equipamentos deverão operar 24 horas por dia, sete dias por semana. Todos os equipamentos a serem instalados deverão ser novos e de primeiro uso, mediante comprovação fiscal de aquisição.

2. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta dias) dias após a assinatura do contrato administrativo para a implementação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do objeto.

3. As automações de partida/parada de moto-bombas, fechamentos/aberturas de válvula deverão depender unicamente do enlace com os respectivos reservatórios (e seus equipamentos). Estas automações deverão ocorrer independentemente da comunicação entre as estações e a supervisão, garantindo assim, o funcionamento de toda automação independente da comunicação com o software de monitoramento. Esta função garante que todo o sistema de abastecimento não seja comprometido e/ou interrompido em caso de falha ou perda temporária da comunicação.

4. Os componentes de instalação, tais como UTRs, CLPs, sensores TC e TP, bem como os demais equipamentos integrantes do sistema, serão fornecidos em regime de comodato.

5. A implantação e a instalação do sistema de gerenciamento e dos respectivos dispositivos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de todos os insumos consumíveis necessários.

6. Os macromedidores de rua não estão incluídos na margem prevista no item 4.2, tendo em vista

que sua implementação ocorrerá de forma gradativa.

7. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos ou componentes que não possuam certificação da Anatel, tais como placas Arduino, placas de origem chinesa sem homologação, entre outros dispositivos não certificados.

8. Demais condições encontram-se detalhadas no **Termo de Referência, Anexo I** deste edital.

XXIV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.

5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS); 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso.

19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

22. Cumprir demais obrigações presentes no **Termo de Referência, Anexo I** deste edital.

XXV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Cumprir demais obrigações presentes no **Termo de Referência, Anexo I** deste edital.

XXVI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXVII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

1. As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1.1. É vedada a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE.

1.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

1.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

1.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

1.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

1.6. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

1.7. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

XXVIII – DO FORO

1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

XXIX – DA ASSINATURA DIGITAL

1. É permitida a assinatura digital de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.
2. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.
3. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.
4. A licitante deverá informar a administração que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.
5. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr da data da sua assinatura.
6. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.
2. A homologação do resultado desta licitação não implicará o direito à contratação.
3. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.
6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7. Em caso de divergências entre disposições deste edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
8. O edital estará disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, www.sae.com.br e também poderão ser lidos e obtidos das 07h30min às 17h, no Setor de Licitações, na Rua 33, nº 474, Setor Sul, Ituiutaba/MG SEM ÔNUS, e para maiores informações entrar em contato através dos telefones.
9. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
10. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não

contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

11. A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SAE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas do fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento das licitantes.

13. A SAE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, de forma motivada, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

14. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

15. Compõem o presente instrumento:

- a) **Anexo I - Termo de Referência;**
- b) **Anexo I-A - Variáveis e Locais de Alocação da Telemetria;**
- c) **Anexo I-B - Equipamentos em Funcionamento;**
- d) **Anexo I-C - Declaração de Renúncia à Visita Técnica;**
- e) **Anexo II - Modelo de Proposta;**
- f) **Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;**
- g) **Anexo IV - Declaração ME/EPP;**
- h) **Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**
- i) **Anexo VI - Declaração de Idoneidade;**
- j) **Anexo VII - Declaração que a licitante atende o inciso VI art. 68 da Lei 14.133/21;**
- k) **Anexo VIII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;**
- l) **Anexo IX - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;**
- m) **Anexo X - Portaria de Penalidades SAE nº 025/2024.**

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 11 de março de 2026.

Gabriel Alves Nogueira
Gestor de Contrato
Gerente do Sistema de Operação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da LF 14.133/21).

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos com fornecimento e implantação de sistema integrado de gestão e controle operacional, incluindo automação, softwares, telemetria, telecomando e supervisão remota das unidades dos sistemas de abastecimento de água esgotamento sanitário**, conforme especificações técnicas, quantidades e condições deste Termo de Referência. A vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da LF 14.133/21).

Ao longo dos últimos anos, observou-se um crescimento significativo no número de consumidores e na extensão das redes de distribuição de água, impulsionado pela implantação de novos empreendimentos imobiliários, instalações industriais, edifícios residenciais e comerciais. Esse cenário impõe uma demanda crescente sobre a infraestrutura existente, ao mesmo tempo em que os recursos hídricos tornam-se progressivamente mais escassos, exigindo uma gestão cada vez mais eficiente, integrada e racional.

A estrutura atual do departamento responsável pela operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não dispõe de recursos tecnológicos e técnicos suficientes para atender plenamente às exigências operacionais e estratégicas da gestão hídrica moderna. A carência de equipamentos específicos, ferramentas de automação e suporte técnico especializado limita a capacidade de planejamento, controle e resposta às demandas operacionais em tempo real.

Embora o departamento já desenvolva ações pontuais voltadas à melhoria da eficiência operacional e à redução de perdas de água, tais iniciativas ainda são insuficientes frente à complexidade e à escala do sistema. Torna-se, portanto, necessário ampliar e modernizar os processos e instrumentos de gestão, com foco na otimização do uso da água desde a captação até a distribuição final.

A presente iniciativa tem como objetivo dotar a operação de meios tecnológicos e metodológicos capazes de subsidiar a tomada de decisão baseada em dados, promover a automação dos processos críticos e viabilizar um controle eficaz das variáveis operacionais, com foco na sustentabilidade, eficiência energética, combate às perdas hídricas e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3. ESTIMATIVA DO PREÇO

Fundamentação: Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da LF 14.133/21).

3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UTR (Unidade Remota de Telemetria) / Estações telemétricas – Operação Água – Referente a 25 unidades UTR*.	Mês	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
2	UTR (Unidade Remota de Telemetria) / Estações telemétricas – Operação Esgoto – Referente a 10 unidades UTR*.	Mês	12	R\$ 8.333,30	R\$ 99.999,60
3	UTR (Unidade Remota de Telemetria) / Estações telemétricas – Balanço Hídrico Macro Medidores de Rua – Referente a 40 unidades UTR*.	Mês	12	R\$ 18.725,20	R\$ 224.702,40
4	Calibração** dos Macros Medidores.	SV	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
5	Sistema de Processos e Comunicação (Web e Aplicativo Móvel).	Mês	12	R\$ 364,72	R\$ 4.376,64
6	Implantação*** – Startup do Sistema.	SV	01	R\$ 29.639,00	R\$ 29.639,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 598.717,64	

**As Unidades Terminais Remotas (UTRs) deverão ser consideradas com todo o aparato necessário à sua plena automação, sendo sua medição condicionada ao efetivo funcionamento do sistema. Deverão estar contemplados todos os componentes indispensáveis à operacionalização, incluindo cabeamento, sistema de aterramento, Controlador Lógico Programável (PLC), Transformadores de Corrente (TC) e Transformadores de Potência (TP), destinados à medição de grandezas elétricas.*

***A calibração deverá ser realizada nos macromedidores, conforme a demanda previamente definida pela fiscalização competente.*

****A implantação corresponde ao custo do serviço referente ao primeiro startup do sistema, devendo, ao seu término, ser apresentada a documentação comprobatória de validação do startup.*

3.2. O valor total estimado da contratação é de **598.717,64 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Certidão de Pesquisa de Preços elaborada pela Comissão de Planejamento de Contratação, constando cotações de fornecedores e preços públicos, por meio do sistema auxiliar da SAE.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21).

4.1. O sistema de Automação realizará a aquisição de dados, monitoramento e o controle das unidades operacionais aqui descritas. Os equipamentos deverão operar 24 horas por dia, sete dias por semana. Todos os equipamentos a serem instalados deverão ser novos e de primeiro uso, mediante comprovação fiscal de aquisição.

4.2. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para realizar a implementação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do objeto.

4.3. As automações de partida/parada de moto-bombas, fechamentos/aberturas de válvula deverão depender unicamente do enlace com os respectivos reservatórios (e seus equipamentos). Estas automações deverão ocorrer independentemente da comunicação entre as estações e a supervisão, garantindo assim, o funcionamento de toda automação independente da comunicação com o software de monitoramento. Esta função garante que todo o sistema de abastecimento não seja comprometido e/ou interrompido em caso de falha ou perda temporária da comunicação.

4.4. Os componentes de instalação, tais como UTRs, CLPs, sensores TC e TP, bem como os demais equipamentos integrantes do sistema, serão fornecidos em regime de comodato.

4.5. A implantação e a instalação do sistema de gerenciamento e dos respectivos dispositivos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de todos os insumos consumíveis necessários.

4.6. Os macromedidores de rua não estão incluídos na margem prevista no item 4.2, tendo em vista que sua implementação ocorrerá de forma gradativa.

4.7. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos ou componentes que não possuam certificação da Anatel, tais como placas Arduino, placas de origem chinesa sem homologação, entre outros dispositivos não certificados.

4.8. Principais módulos e infraestrutura que o sistema deve conter em aplicações de água e esgoto:

4.8.1. Módulos da Telemetria Operacionais

- Monitoramento e acionamento de bombas e válvulas;
- Monitoramento de níveis de água, esgoto e combustíveis;
- Monitoramento de vazão e pressão de equipamentos.

4.8.2. Módulos da Telemetria Transacionais

- Geração de gráficos e relatórios;
- Limitação e autorização de diferentes níveis de usuário;
- Backup e armazenamento de dados de no mínimo 12 meses;
- Informe de notificações e alarme aos usuários.

4.8.3. Infraestrutura

- Redes de comunicação própria e redundante;
- Fontes de alimentação com no mínimo 12h de autonomia;
- CLPs, computadores, TVs e tablets.

4.8.4. Sistema de Monitoramento e Gestão

- O sistema de monitoramento deverá comportar todas as variáveis e dispositivos composto no **ANEXO I-A (VARIÁVEIS E LOCAIS DE ALOCAÇÃO DA TELEMETRIA)**.
- O sistema deverá funcionar via WEB e aplicações intercambiadas onde o operador consiga operar via celular, PCs e Tablets e demais equipamentos que tenha o protocolo http.

- O sistema para macromedidores de rua deverá ser uma aba separada contendo: totalização, instantânea, separação por zona, relatórios e set points com alarme.
- O sistema de telemetria deverá observar níveis de autorização individualizados por usuário, com definição específica de perfis de acesso. Assim, determinado usuário poderá ter permissão para visualizar páginas relativas aos sistemas de água e esgoto, sem acesso aos módulos de macromedição; enquanto outro usuário poderá dispor apenas de permissão de visualização, sem autorização para o acionamento de bombas ou execução de comandos operacionais.
- O sistema WEB deverá ser moldável e personalizável de acordo com a necessidade e opção da CONTRATANTE.
- O sistema de monitoramento deverá atender as seguintes premissas: personalizável conforme as necessidades da contratante, controle de acesso e operações através de login e senha por usuário, elaboração de gráficos e relatórios operacionais customizáveis, elaboração de rotinas de controle e gerenciamento do sistema.
- O sistema deverá registrar além dos dados dos sensores, o número de horas trabalhadas de cada conjunto moto bomba e volume distribuídos/captados, sendo esse registro compartimentado por dia, mês e total desde o início da implantação.
- O sistema deverá possuir layout gráfico com representação esquemática do trajeto das tubulações e dos respectivos equipamentos ao longo do percurso, de modo a possibilitar aos operadores a visualização integral do processo de distribuição, desde a origem até o ponto de destino, em formato similar ao modelo ilustrativo a seguir.
- O sistema WEB deverá ser capaz de operar os equipamentos de forma automática, independentemente de intervenção do operador, possibilitando, por exemplo, o acionamento e desligamento de bombas conforme níveis preestabelecidos, bem como a abertura e o fechamento de válvulas de acordo com parâmetros como nível, consumo e demais variáveis operacionais. Além disso, deverá dispor de sistema de inteligência artificial apto a realizar o balanceamento hidráulico dos volumes armazenados, priorizando o bombeamento para regiões com menor nível de abastecimento em detrimento daquelas com maior reserva, assegurando maior eficiência operacional e equilíbrio na distribuição.
- O sistema deverá emitir alertas referentes a falhas, níveis e demais variáveis configuráveis, comunicando aos responsáveis pela operação todas as ocorrências operacionais em tempo real.
- Os alertas deverão ser claros, objetivos e visualmente destacados, de modo a chamar imediatamente a atenção do responsável e possibilitar pronta tomada de decisão.

4.8.5. O sistema deverá conter módulos de geração/exportação de gráficos das seguintes variáveis:

- Água produzida (dia, mês e ano).
- Percentual de perdas (Mês).
- Consumo de energia (dia, mês e ano).
- Vazão dos medidores totalizada, instantânea e set point.
- Esgoto coletado (dia, mês e ano).

4.9. Funcionalidades e Requisitos do Sistema de Gestão de Telemetria e Automação

4.9.1. O Sistema de Gestão de Telemetria e Automação deverá contemplar as seguintes funcionalidades e requisitos técnicos:

- a)** Permitir a configuração de dados de equipamentos em operação remota, incluindo os estados de alarme, máximo, mínimo, ligado e desligado.
- b)** Possibilitar a configuração de todos os estados dos equipamentos para fins de registro e totalização de horas de funcionamento, disponibilizando, a qualquer momento, os valores totalizados, bem como a data e hora de início da contagem.
- c)** Dispor de banco de dados para gerenciamento de senhas de operação e configuração, com definição de diferentes níveis de acesso para usuários previamente cadastrados.
- d)** Disponibilizar suporte remoto e acesso remoto para visualização, acompanhamento e diagnóstico do sistema.
- e)** Conter aba específica destinada a treinamento, orientações de uso, funcionalidades e suporte aos operadores do sistema.
- f)** Ser acessível e responsivo, compatível com computadores (PCs), smartphones, tablets e televisores (iOS e Android), bem como com os principais navegadores de internet (Chrome, Firefox e Edge), por meio de URLs públicas, utilizando protocolo seguro (HTTPS) com certificado digital válido e emitido por entidade certificadora reconhecida. Deverá, ainda, permitir a definição de níveis de acesso para visualização, emissão de relatórios e envio de comandos (telecomando).
- g)** Dispor de recursos computacionais com capacidade para suportar, no mínimo, 20 (vinte) acessos simultâneos, provenientes de usuários, APIs e/ou integrações com aplicações de terceiros.
- h)** Permitir que a CONTRATANTE indique diretrizes e modelos para a interface gráfica do sistema.
- i)** Operar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



4.10. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA

4.10.1. O sistema deverá deixar que haja a exportação dos registros em forma de relatório para

planilhas Excel (Office).

4.10.2. No relatório deverá conter data e hora e usuário que emitiu o relatório com logo e informações da CONTRATANTE.

4.10.3. A operação do sistema deverá funcionar independentemente da indisponibilidade do sistema.

4.10.4. A CONTRATANTE poderá solicitar previamente a alteração layout de interface com inserção ou inclusão de itens respeitando o prazo de 30 (trinta dias) dias via “OS” – Ordem de serviço.

4.10.5. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta dias) dias para realizar a alteração desde que não seja uma alteração complexa, cabendo notificação por atraso.

4.10.6. Alteração complexa aquela altera toda a estrutura de layout de página, aplicativo ou software.

4.10.7. Na necessidade de uma alteração complexa, o gerente do contrato e fiscal deverá autorizar/comunicar formalmente informando os prazos acordados e o planejamento da alteração.

4.10.8. O sistema deverá deixar a operação (ligar, desligar, alteração de nível de máximo e mínimo, configuração de alarmes, set point de pressão e vazão, emissão de relatório, entre outros permitidos) de qualquer dispositivo com as devidas permissões de usuário.

4.10.9. O sistema deverá conter separação de abas entre água e esgoto, poderá ter layouts individuais para operação de elevatória, reservatório e captação e demais locais.

4.10.10. O sistema deverá abrir duas telas simultaneamente no mesmo dispositivo afim de visualização e operação dos equipamentos.

4.10.11. O sistema deverá funcionar independentemente de um servidor físico, ou seja, o sistema deverá também rodar um datacenter em nuvem para que não problema de perda de dados.

4.10.12. O backup deverá ser feito diariamente e repassado ao setor de TI da SAE.

É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a segurança de toda a infraestrutura necessária para prover a solução, mantendo a confiabilidade, integridade, confidencialidade, disponibilidade e sigilo dos dados, alinhando às melhores práticas previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.10.13. Se houver algum acesso indevido às informações confiadas à Contratada, a mesma isentará a SAE de qualquer responsabilidade e responderá de acordo com a LGPD e qualquer legislação vigente no Brasil ou fora dele durante a vigência do contrato ou posterior além de arcar com as custas processuais, caso seja necessário a SAE usar dos meios legais para fazer valer este contrato.

4.10.14. A Contratada deverá realizar a migração de todos os dados existentes no sistema atual para a solução contratada, que poderão ser banco de dados e outros formatos do interesse da SAE. Cabendo a SAE fornecer todos os bancos de dados e documentos existentes para tal.

4.10.15. No encerramento do contrato a contratada deverá, sem custos adicionais, disponibilizar todos os dados que estão sob sua responsabilidade, em formato CSV (ou outro formato aceito pelo TI da SAE), incluindo documentação e suporte para que a SAE, ou pessoa por ela indicada, possa usar esses dados para alimentar outro sistema ou para simples armazenamento histórico.

- 4.10.16.** A UTR deverá manter conexão fixa com sistema WEB, ou seja, conecta-se com o sistema WEB e mantém a conexão aberta por prazo indeterminado; é expressamente proibido que o modem se conecte com o sistema WEB envie os dados coletados e após encerre a conexão.
- 4.10.17.** Caso haja uma desconexão involuntária entre o Modem Data logger e o WEB o modem deverá automaticamente realizar os procedimentos de uma nova conexão em um prazo máximo de 15 (quinze) minutos, caso a conexão não seja re-estabelecida em no prazo máximo os administradores e gestores do sistema WEB devem receber alertas a respeito da falta de comunicação (via sistema WEB e via aplicativo nos dispositivos móveis).
- 4.10.18.** A UTR deverá coletar e transmitir os dados dos sensores/medidores a cada aproximadamente 30 (trinta) segundos quando estiver com a conexão aberta com o sistema WEB, caso esteja operando sem a conexão aberta (perda de conexão com o sistema) ela deve registrar internamente os valores coletados a cada aproximadamente 1 (um) minuto por no mínimo 30 (trinta) dias.
- 4.10.19.** Durante 12 (doze) meses o contratado deverá disponibilizar um web hosting para hospedar/armazenar/distribuir o sistema, sendo sua disponibilização 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de modo ininterrupto (apenas sendo interrompido para manutenções e adaptações operacionais por um curto espaço de tempo).
- 4.10.20.** O web hosting deverá armazenar por no mínimo 12 (doze) meses os dados coletados pelos equipamentos além de possuir IP fixo válido, sistema de alerta via de celular (Android e IOS), acesso via navegador de internet e sistema gerenciador de banco de dados Oracle ou SQL SERVER ou MySQL ou PostgreSQL ou MariaDB para armazenamento dos dados.
- 4.10.21.** Todo ambiente deverá operar via **Protocolo de Transferência de Hipertexto Seguro (HTTPS)**, a fim de assegurar que os dados e informações sejam transferidos de forma criptografia e segura.
- 4.10.22.** O serviço de web hosting deverá incluir todo suporte para a coleta dos dados dos sensores/medidores, em caso de falha ou não recebimento da informação esperada o contratante deverá ser comunicado da situação. Após a comunicação da falha o contratante irá realizar uma visita com inspeção visual no conjunto em falha, caso seja uma falha não identificada visualmente ou que não possa ser resolvida o contratado será acionado para que tome as devidas providencias para que o conjunto volte a coletar e transmitir os dados dos sensores/medidores.
- 4.10.23.** Caso ocorrer algum problema que necessite de manutenção corretiva in-loco no equipamento de telemetria o contratado deverá realizar uma visita técnica e resolução do problema em até 72 (Setenta e duas horas) horas após a comunicação formal, caso o problema for em algum equipamento/sensor externo ao conjunto de telemetria o Contratante será responsável pela manutenção; caso o contratante necessite de auxilio técnico para essa manutenção o contratado deverá auxiliá-lo.
- 4.10.24.** O contratado será responsável pela administração, gerenciamento, backup e custos financeiros da web hosting durante 12 (doze) meses, sendo este serviço prorrogado caso haja interesse futuro do contratante.
- 4.10.25.** O contratado também será responsável por fornecer no pacote de web hosting os chips, pacotes de dados e meios de comunicação para transmissão dos dados, o contratante somente

irá custear o valor mensal licitado, ou seja, o contratado é responsável por todos os custos operacionais para que os dados cheguem até o contratante e este possa operar os equipamentos.

4.10.26. Todos os conjuntos devem funcionar OFF-GRID com a utilização de energia fotovoltaica e baterias estacionárias para suprirem o sistema nas situações onde a energia fotovoltaica não gera energia suficiente para os conjuntos, sendo essas baterias estacionárias capazes de suprir o sistema até 48 horas.

4.10.27. O sistema de monitoramento deverá obrigatoriamente rodar em TVs, tablets, celular e PCs com dados nítidos e ajustados a cada dispositivo.

4.10.28. O sistema de monitoramento haver e armazenar registro de no mínimo 12 meses de todas as variáveis, alarmes e comando e usuário com a cronologia e periodicidade 10 a 24 horas.

4.11. DA INFRAESTRUTURA DA COMUNICAÇÃO

4.11.1. A comunicação deverá ser por via GPRS.

4.11.2. A CONTRATADA deverá auxiliar e atestar a instalação de novos equipamentos, sensores e dispositivos adquiridos pela CONTRATANTE.

4.11.3. Será exigido um relatório para comprovação que a mesma está de acordo com a instalação e modos operantes para ser implementados no sistema.

4.11.4. A SAE não vai custear a transmissão de dados que ficara a encargos da CONTRATADA.

4.11.5. A CONTRATADA deverá gerir a segurança de dados nesta transmissão.

4.11.6. Não será aceito outro meio de comunicação/transmissão a não ser via GPRS.

4.11.7. Caso haja algum local oriundo que a tecnologia GPRS não for aceita, ou seja, não tenha sinal para comunicação, a CONTRATADA deverá implantar outro meio, apontado via relatório técnico e o estudo do local para atestado da fiscalização.

4.11.8. O sistema de fonte de alimentação de energia deverá ser redundante, caso haja queda de energia da fonte principal a outra fonte deverá manter o sistema por no mínimo 10 horas.

4.11.9. O prazo de resposta da comunicação em acionamentos e monitoramento de no máximo 1:30s minuto.

4.11.10. Os dispositivos utilizados e os meios para comunicação deverão ter a certificação de homologação da Anatel.

4.11.11. As caixas, painéis elétricos e demais equipamentos elétricos deverão ser no mínimo IP-65.

4.11.12. Os equipamentos que serão utilizados devem ser protegidos contra sobrecorrente e sobretensão e devidamente aterrados de acordo com a norma NBR – 5419.

4.11.13. O fiscal juntamente com preposto da CONTRATADA deverá designar o melhor local para alocação dos dispositivos/equipamentos.

4.11.14. Deverá ser realizado um projeto de infraestrutura de alocação de dispositivos, projeto elétrico e automação, com previamente aprovação da fiscalização do contrato.

4.11.15. Esse projeto deverá ser entregue de forma digital e física juntamente com a primeira medição de serviço mensal.

4.11.16. A comunicação deverá ter segurança cibernética afim evitar qualquer invasão ou meio de operação indevida.

4.12. DA UTR/ESTAÇÃO TELÉMETRICA/PONTO DE MONITORAMENTO

4.12.1. Captação São Lourenço – Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.1.1. Rede principal concessionária:

- Monitoramento de corrente, tensão.

4.12.1.2. 05 (cinco) Bombas WKL 150/3 com motor de 300 CV:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha) de cada bomba;
- Monitoramento de vazão e pressão individual de cada bomba;
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica de cada bomba;
- Monitoramento de temperatura de cada motorbomba.

4.12.1.3. 02 (dois) Motor bomba draga 30 CV:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha) individual;
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica individual.

4.12.1.4. 04 (quatro) Gerador a Diesel 340KVA:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha) individual;
- Monitoramento de combustível individual;
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica.

4.12.1.5. 01 (uma) Barragem:

- Monitoramento do nível de água da barragem.

4.12.2. Captação tijuco - Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.2.1. Rede principal concessionária:

- Monitoramento de corrente, tensão.

4.12.2.2. 02 (duas) Bombas WKL 150/2 com motor de 300CV:

- Acionamento do equipamento (ligado, desligado) individual de cada bomba;
- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha) de cada bomba;
- Monitoramento de vazão e pressão individual de cada bomba;
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica de cada bomba.

4.12.2.3. 02 (duas) Bombas a Diesel:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha) de cada bomba;
- Monitoramento de vazão e pressão individual de cada bomba;
- Monitoramento de combustível individual.

4.12.2.4. 02 (duas) Adutora de 400mm:

- Monitoramento de vazão e pressão individual de cada bomba.

4.12.2.5. 01 (uma) Barragem:

- Monitoramento do nível de água da barragem.

4.12.3. Reservatório do Inocêncio Franco - Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.3.1. 02 (duas) Motorbomba 50CV:

- Acionamento do equipamento (ligado, desligado) de cada bomba;
- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha) de cada bomba;

- Monitoramento de tensão e corrente elétrica de cada bomba.

4.12.3.2. 02 (dois) Reservatórios apoiados:

- Monitoramento de níveis

4.12.3.3. 01 (um) Reservatório elevado:

- Monitoramento de nível e vazão

4.12.3.4. 01 (um) Válvula solenoide de entrada:

- Acionamento do equipamento (ligado, desligado);
- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha).

4.12.3.5. 01 (um) Gerador a Diesel:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de combustível individual;
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica.

Observação: O sistema de automação deverá permitir o acionamento remoto individual das bombas, possibilitando sua operação nos modos manual e automático. Deverá, ainda, permitir a configuração da faixa de operação (range de trabalho) do reservatório, tanto no modo manual quanto no automático, de forma parametrizável pelo usuário.

Exemplo: o sistema deverá possibilitar que o usuário defina os níveis de acionamento e desligamento da bomba, estabelecendo, por exemplo, o acionamento ao atingir 3 metros (nível mínimo) e o desligamento ao atingir 8 metros (nível máximo), sendo tais parâmetros totalmente configuráveis.

4.12.4. Reservatório do Nova Ituiutaba - Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.4.1. 02 (duas) Motorbomba 40CV:

- Acionamento do equipamento (ligado, desligado) de cada bomba;
- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha) de cada bomba;
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica de cada bomba.

4.12.4.2. 01 (um) Reservatório apoiado:

- Monitoramento de nível;

4.12.4.3. 01 (um) Reservatório elevado:

- Monitoramento de nível e vazão.

4.12.4.4. 01 (uma) Válvula solenoide de entrada:

- Acionamento do equipamento (ligado, desligado);
- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha).

4.12.4.5. 01 (um) Gerador a Diesel:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de combustível individual;
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica.

Observação: O Sistema de Automação deverá possibilitar o acionamento remoto individual das

bombas, permitindo a seleção e alternância entre os modos de operação manual e automático. Deverá, ainda, permitir a configuração da faixa de operação (range de trabalho) do reservatório em ambos os modos, de forma parametrizável pelo usuário.

Exemplo: o sistema deverá permitir que o usuário defina os níveis de partida e parada da bomba, estabelecendo, por exemplo, o acionamento ao atingir 3 metros (nível mínimo) e o desligamento ao atingir 8 metros (nível máximo), sendo tais parâmetros plenamente configuráveis conforme a necessidade operacional.

4.12.5. Reservatório do Lagoa Azul - Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.5.1. 02 (duas) Motorbomba 40CV:

- Acionamento do equipamento (ligado, desligado) de cada bomba;
- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha) de cada bomba;
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica de cada bomba.

4.12.5.2. 01 (um) Reservatório apoiado:

- Monitoramento de nível.

4.12.5.3. 01 (um) Reservatório elevado:

- Monitoramento de nível e vazão

4.12.5.4. 01 (uma) Válvula solenoide de entrada:

- Acionamento do equipamento (ligado, desligado);
- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha).

4.12.5.5. 01 (um) Gerador a Diesel:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de combustível individual;
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica.

4.12.6. Booster da Fratari - Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.6.1. 01 (um) Motorbomba 10CV:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica de cada bomba.

4.12.7. Booster da Satélite Andradina - Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.7.1. 01 (um) Motorbomba 10CV:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica de cada bomba.

4.12.8. Reservatórios enterrado área técnica - Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.8.1. 02 (dois) Reservatórios enterrados:

- Monitoramento de nível e vazão.

4.12.9. Reservatórios enterrado Administração - Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.9.1. 01 (um) Reservatório enterrados

- Monitoramento de nível e vazão.

4.12.9.2. 01 (um) Válvula solenoide de entrada

- Acionamento do equipamento (ligado, desligado);
- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha).

4.12.9.3. 01 (um) Gerador a Diesel

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de combustível individual;
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica.

4.12.10. Reservatório Elevados área técnica - Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.10.1.07 (sete) Motorbomba de variadas potências:

- Acionamento do equipamento (ligado, desligado);
- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica de cada bomba.

4.12.10.2.04 (quatro) Reservatórios elevados:

- Monitoramento de nível e vazão

4.12.10.3.01 (um) Gerador a Diesel:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de combustível individual;
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica.

4.12.11. ETA - Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.11.1.02 (dois) medidores de vazão:

- Monitoramento de vazão.

4.12.12. ERPAI - Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.12.1.16 (Desesseis) Aeradores:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica de cada bomba.

4.12.12.2.02 (dois) Grades mecanizadas, Desarenador e Transportador de areia:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica de cada bomba.

4.12.12.3.03 (três) medidores de vazão:

- Monitoramento de vazão.

4.12.12.4.01 (um) comporta de by passe:

- Acionamento do equipamento (ligado, desligado);
- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de nível (canal).

4.12.13. Elevatórias de esgoto (córrego da lagoa, Drummond, Nadime e Paranaíba) - Funções de automação, telemetria e telesupervisão

4.12.13.1.02 (duas) Motobombas de variadas potências:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica de cada bomba;
- Monitoramento de nível e vazão.

4.12.13.2.01 (um) Gerador a Diesel:

- Monitoramento de estado (ligado, desligado e falha);
- Monitoramento de combustível individual;
- Monitoramento de tensão e corrente elétrica.

4.12.14. Os locais que possuem sistemas de acionamento deverão permitir operação remota nos modos manual e automático, com possibilidade de alternância entre os modos pelo usuário autorizado.

4.12.15. No Sistema de Gerenciamento (Supervisório), todos os pontos que possuem medição de nível deverão disponibilizar opção de configuração remota dos limites mínimo e máximo para fins de acionamento automático dos equipamentos.

4.12.16. O processo de automação deverá operar de forma independente do sistema supervisório ou de gerenciamento, garantindo o funcionamento local e contínuo mesmo em caso de indisponibilidade de comunicação ou do supervisório.

4.13. DOS PADRÕES DE INSTALAÇÃO

4.13.1. Toda estrutura física e recursos necessários entre os medidores/sensores/equipamento e os conjuntos telemétricos serão de responsabilidade do contratado, portanto, o contratado deverá avaliar os locais de instalação para determinar a quantidade de eletrodutos, cabos blindados, etc, não podendo solicitar futuramente aditivo ou extra para execução do serviço.

4.13.2. Caixas de montagem: Todos os equipamentos e dispositivos deverão estar acondicionados em caixas metálicas com pintura eletrostática, vedação de borracha para a porta e vedação nas entradas/saídas de cabos e fios.

4.13.3. Eletrodutos e fiação:

- As fiações externas deverão ser acondicionadas em eletrodutos de encaixe. Só será permitida a ausência de eletrodutos no caso de necessidade de fiação aérea externa, que deverá utilizar cabos apropriados para tal, com altura suficiente para a operacionalização normal da estação e terminações fixas nas extremidades.
- As fiações internas aos quadros de comando deverão ser acondicionadas em canaletas ou calhas e deverão ser identificadas nas extremidades.

4.13.4. Alterações nos quadros de comando: A mão-de-obra para alterações necessárias nos quadros de comando da SAE deverá estar inclusa na proposta, ficando responsável por designar um responsável para acompanhamento e aprovação das alterações.

4.13.5. Aterramento das estações: Os quadros do sistema de automação deverão ser adequadamente conectados ao aterramento da estação. Caso alguma estação não disponha de sistema de aterramento ou o aterramento disponível não esteja adequado, a SAE deverá ser comunicada para providenciá-lo.

4.13.6. Alterações de alvenaria: Caso haja necessidade de alterações de alvenaria nas estações, estas deverão ser executadas pela SAE.

4.13.7. Manutenção:

4.13.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte remoto, composta por profissionais devidamente capacitados, aptos a prestar esclarecimentos, orientações técnicas e informações acerca do Sistema de Gerenciamento e dos conjuntos de equipamentos instalados.

4.13.7.2. O acesso à equipe de suporte deverá ser disponibilizado por meio de telefone, e-mail e/ou atendimento via internet.

4.13.7.3. Os atendentes deverão possuir conhecimento técnico básico sobre o projeto, bem como registrar formalmente todas as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE, assegurando o adequado acompanhamento das demandas.

4.13.7.4. O número telefônico disponibilizado para atendimento não poderá possuir qualquer tipo de limitação de acesso, devendo o suporte funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.13.7.5. Cada solicitação de manutenção ou conserto deverá ser devidamente protocolada, com fornecimento de número/código de atendimento, que servirá como instrumento de controle e aferição dos indicadores de qualidade e dos prazos de reparo.

4.13.7.6. A CONTRATANTE emitirá relatórios individualizados por equipamento, com a finalidade de apurar o tempo de indisponibilidade ou falta de comunicação durante o período de medição, correspondente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal.

4.13.7.7. Na ocorrência de falta de comunicação por período contínuo (ininterrupto) de horas, durante o período de medição, serão aplicados os descontos percentuais previstos a seguir:

Tipo das falhas medidas	Tempo total de inabilitação continua no mês*	Percentagem da multa (valor mensal da UTR)
Sem comunicação seja por GPRS/GSM ou outros meios com os equipamentos e sistema.	8 horas até 12 horas	5% desconto
	12 horas até 24 horas	10% desconto
	24 horas até 72 horas	25% desconto
	Acima de 72 horas	Multa diária de 5%
* Contado a partir de 15 minutos sem comunicação entre o modem e o Scada ** Não será considerada uma falha se a falta de comunicação ocorrer por falha estrutural/regional da operadora de telefonia celular, devendo ser comprovado por meio de relatório/notificação da operadora *** Não será considerada falha em caso de manutenção no Datacenter (com aviso antecipado) ou alguma falha estrutural/regional não programada (exemplo: rompimentos de cabo de fibra ótica, longos apagões elétricos).		

- 4.13.7.8. Caso o ponto ou equipamento fique sem comunicação por mais de 15 (quinze) dias do mês será descontado o valor mensal integral.
- 4.13.7.9. A proposta deverá prever a cobertura de manutenção de todos os equipamentos do sistema locado, incluindo a substituição de peças. A cobertura deverá incluir também os defeitos causados por descargas atmosféricas e surtos na rede de alimentação.
- 4.13.7.10. A manutenção física ficará em cargos dos eletricitistas da SAE desde seja devidamente treinados e assessorados para as atividades que exercerá.
- 4.13.7.11. Todas as manutenções deverão ser precedidas de Ordem de Serviço (OS) emitida pela SAE e encaminhada formalmente à CONTRATADA para as devidas providências.
- 4.13.7.12. A manutenção de software ficará em cargos da CONTRATADA respeitando o prazo de 6 (seis) horas para queda totais e 48 (quarenta e oito) horas em quedas individuais.
- 4.13.7.13. Todos os dispositivos serão cadastrados no sistema de Ordem de Serviço (OS) da SAE a fim de monitoramento da manutenção.
- 4.13.7.14. No início do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar um plano de manutenção preventiva dos equipamentos para ser cadastrado e posteriormente seja seguido pela equipe de manutenção.
- 4.13.7.15. A responsabilidade de avisar, com antecedência, as manutenções preventivas é exclusivamente da CONTRATADA.
- 4.13.7.16. Os equipamentos e dispositivos queimados ou com defeito, identificados e comunicados por meio de Ordem de Serviço (OS), que não forem de propriedade da SAE, deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de restabelecer a operação normal do sistema.
- 4.13.7.17. O não atendimento dos itens acima caberá penalização via índice de medição por falha.

4.14. DO SEGURO

4.14.1. A proposta deverá incluir seguro para cobertura de manutenção e reposição dos equipamentos e dispositivos para os seguintes casos:

- a) Roubo e vandalismo nas estações;
- b) Incêndio no abrigo da estação;
- c) Defeitos causados por ocorrências naturais (inundações, vento, descargas atmosféricas, granizo, etc.).

4.14.2. O seguro ficará limitado a 03 (três) ocorrências por ano. Não haverá cobertura para reincidência de sinistro na mesma estação dentro do período de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência.

4.15. DA CALIBRAÇÃO

4.15.1. A calibração dos equipamentos e instrumentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.15.2. Todos os instrumentos de medição deverão ser devidamente calibrados e acompanhados de laudo técnico correspondente.

4.15.3. Os medidores de vazão deverão ser calibrados por laboratório acreditado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração) a cada 06 (seis) meses, enquanto os demais instrumentos deverão ser calibrados anualmente.

4.15.4. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de calibração válido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço.

4.16. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.16.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da boa técnica e com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as NBR 14039, NBR 5410, NBR 5419, NBR 10898 e NBR 8995-1, bem como outras que se fizerem pertinentes.

4.16.2. Os serviços contratados poderão ser desenvolvidos tanto nas dependências da SAE quanto no escritório da CONTRATADA, bem como em diligências previamente determinadas pela CONTRATANTE.

4.16.3. Todos os custos relacionados às visitas técnicas realizadas durante a fase de execução contratual serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.16.4. No **ANEXO I-B (EQUIPAMENTOS EM FUNCIONAMENTO)**, a SAE disponibilizará a relação dos equipamentos ativos e em funcionamento, com seus respectivos descritivos e características técnicas, de propriedade da CONTRATANTE.

4.16.5. Os equipamentos constantes no referido anexo não integrarão a lista de itens em regime de comodato, porém terão suas variáveis monitoradas e integradas ao sistema de gerenciamento.

4.16.6. A SAE reserva-se o direito de adquirir novos equipamentos durante a vigência contratual, podendo solicitar sua inserção no sistema e nos processos de monitoramento.

4.16.7. Para tanto, serão repassadas à CONTRATADA as características e especificações técnicas dos equipamentos, a fim de assegurar a compatibilidade com o sistema, a comunicação e a operação.

4.16.8. Todos os equipamentos eventualmente instalados (sensores, medidores e demais componentes) deverão ser novos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de produtos remanufaturados, usados ou em condições de desgaste.

4.16.9. Os equipamentos e demais itens da prestação de serviços que não constarem no **ANEXO I-B (EQUIPAMENTOS EM FUNCIONAMENTO)** serão considerados integrantes do contrato em regime de comodato.

4.16.10. A cada visita técnica realizada, a CONTRATADA deverá entregar relatório à fiscalização da CONTRATANTE.

4.16.11. O relatório deverá conter descrição técnica detalhada dos serviços executados, registro fotográfico, apontamentos técnicos e demais informações necessárias para comprovar que a execução está em conformidade com o projeto elaborado.

4.16.12. Além dos itens funcionais da telemetria (UTR, sensores e medidores), a CONTRATADA deverá disponibilizar em **regime de comodato** os seguintes equipamentos:

MATERIAIS EXIGIDOS NO COMODATO			
ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO	LOCAL
01	07	TV's Smart 50".	Diretoria, CCO, demais locais
02	05	Tablets 10".	Diretoria, CCO, demais locais

4.17. DA VISITA TÉCNICA

4.17.1. Com o objetivo de proporcionar maior precisão no dimensionamento da proposta e garantir que a licitante tenha pleno conhecimento dos locais onde os serviços serão prestados, será facultada a realização de vistoria nas unidades que receberão os serviços.

4.17.2. A realização da Visita Técnica deverá ser agendada previamente com o Setor de Operação da SAE, através dos telefones (34) 3268-0425 ou (34) 3268-0450, ou por meio dos e-mails: operacao@sae.com.br ou suprimento@sae.com.br, ou na Área Técnica da SAE, à Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234 – Bairro Independência, em dias úteis, no horário de 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com o Gerente de Operação da SAE, Sr. Gabriel Alves Nogueira, até o dia anterior à data constante no Preâmbulo deste instrumento convocatório para abertura de propostas e sessão eletrônica.

4.17.3. Todas as despesas decorrentes da vistoria, como deslocamento, hospedagem e alimentação, serão de inteira responsabilidade da licitante.

4.17.4. Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua autorização para representar a licitante no ato.

4.17.5. Durante a vistoria, poderão ser fornecidos ao representante da licitante mídias como CDROM, pen-drive ou outro meio compatível, contendo informações relativas ao objeto da licitação, com o intuito de subsidiar a elaboração da proposta.

4.17.6. A ausência de vistoria não poderá, em hipótese alguma, justificar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto aos detalhes dos locais de execução dos serviços, cabendo à licitante vencedora arcar integralmente com os encargos decorrentes.

4.17.7. A Visita Técnica não é obrigatória, porém a empresa licitante que optar pela não realização da mesma deverá preencher a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, constante do **ANEXO I-C (DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA)** do edital.

5. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: Forma e critérios de seleção do fornecedor. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da LF 14.133/21).

5.1. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

5.1.1. Os documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista, exigidos serão aqueles previstos no Art. 68 da Lei 14.133/21.

5.2. Qualificação Econômico-Financeira

5.2.1. A documentação para qualificação econômico-financeira será aquela prevista no Art. 69 da Lei 14.133/2021.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. A comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante dar-se-á por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, devidamente identificada(s), em nome da licitante. Os atestados deverão comprovar a execução anterior de **serviços de natureza semelhante e complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando a execução **mínima de 50% (cinquenta por cento) dos serviços** ora pretendidos, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Execução de serviços correlatos ao objeto licitado, especialmente na área de telemetria aplicada a sistemas de saneamento;
- b) Implantação e operação de sistema supervisório destinado ao monitoramento e gerenciamento remoto de parâmetros de saneamento, tais como: nível de reservatórios, acionamento e controle de bombas, medição de vazões e volumes;
- c) Instalação e operação de estações telemétricas para comunicação remota de dados operacionais, incluindo nível de reservatório, controle de bombas, vazões e volumes;
- d) Instalação de macromedidores de vazão e/ou volume;
- e) Elaboração de projeto executivo ou prestação de consultoria técnica para instalação, manutenção, operação e especificação de medidores de nível, vazão, pressão, corrente e tensão, inclusive para equipamentos especiais;
- f) Elaboração de projeto executivo ou prestação de consultoria técnica na área de sistemas de distribuição de água potável, abrangendo macrorregiões, municípios ou regiões metropolitanas.

5.3.2. A licitante deverá apresentar certidão de registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da pessoa jurídica.

Observação: No caso de empresas ou profissionais com sede fora do Estado de Minas Gerais, o registro deverá estar devidamente ativo no respectivo conselho profissional da unidade federativa de origem, nos termos da legislação aplicável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Requisitos da contratação. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da LF 14.133/21).

6.1. Requisitos necessários para a presente contratação:

SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação do objeto contratual. A entrega dos serviços deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão ou sublocação desses serviços. Excepcionalmente, em casos de força maior ou caso fortuito reconhecidos pela SAE, poderá ser admitida a subcontratação, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante formalização por escrito. Ressalta-se que, mesmo nesses casos, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos encargos, pela qualidade técnica e pela execução satisfatória dos serviços contratados.

6.2. Em casos de excepcionalidade de subcontratação, a SUBCONTRATADA deverá apresentar os documentos equivalentes a CONTRATADA.

6.3. Para ser considerado válido, a subcontratação deverá apresentar as documentações pertinentes e equivalentes a da CONTRATADA.

7. ADJUDICAÇÃO

Fundamentação: Critérios utilizados para seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 6º, XXIII, “h”, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. A adjudicação será realizada com base no critério de menor preço global.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela perfeita e fiel entrega dos serviços referente aos itens 01, 02, 03 e 05, a SAE fará à contratada o pagamento mensal em: até 30 (trinta) dias, após o aceite formal da fiscalização, emissão e aceite definitivo de notas fiscais por parte da SAE.

8.2. Pela perfeita e fiel entrega dos serviços referente ao item 04, quando solicitado, a SAE fará à contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o aceite formal da fiscalização, emissão e aceite definitivo de notas fiscais por parte da SAE.

8.3. Pela perfeita e fiel entrega dos serviços referente ao item 06, a SAE fará à contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a implantação integral das funcionalidades contratadas, aceite formal da fiscalização e emissão de notas fiscais por parte da SAE.

8.4. Não sendo apresentadas as Notas Fiscais à SAE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, ou desde que constatada alguma irregularidade nas suas emissões, o termo inicial do prazo de pagamento será o de suas efetivas entregas ou reapresentações.

8.5. Serão pagos somente os serviços executados, observando os valores contratados.

8.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal à(s) licitante(s), boleto bancário, TED, TEV ou PIX. No caso de transferências bancárias, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

8.7. Para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS); 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: Adequação orçamentária. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da LF 14.133/21).

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento da autarquia na rubrica **17.512.0014.2.244.3.3.90.39.00, 17.512.0014.2.245.3.3.90.39.00 e 17.126.0002.2.531.3.3.90.40.00**, para o presente exercício, ou em rubricas equivalentes para exercícios subsequentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Realizar adequadamente, os serviços, atendendo inclusive, a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso).

10.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.3. A CONTRATADA será responsável por garantir integralmente os serviços prestados, a partir da data de execução.

10.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE dentro do prazo de previsto, sempre que acionada.

10.5. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade por todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, incluindo aqueles de natureza tributária e comercial. Também será integralmente responsável por reparar danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou serviços da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes da ação de seus prepostos ou do manuseio e utilização do serviço executado.

10.6. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações relacionadas a direitos de marcas e patentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilização nesse sentido.

10.7. A CONTRATADA deverá comunicar à SAE, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou situação urgente, prestando os esclarecimentos necessários para a adequada resolução.

10.8. A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.9. Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

10.10. Disponibilizar um preposto vinculado à CONTRATADA de maneira formal, e sempre que houver a necessidade de substituição deverá ser previamente avisado e acordado com a fiscalização de contrato.

10.11. O preposto que venha a substituir deverá ter as mesma competências, atestados e responsabilidade do preposto anterior, a documentação deverá ser encaminhada a fiscalização para aprovação.

10.12. Os projetos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues em vias impressas, destinadas ao arquivo físico da SAE e à equipe de fiscalização. Além disso, deverão ser disponibilizados em formato digital, formato editável (DWG, DOCX ou equivalente, conforme o tipo de projeto), a ser entregue ao fiscal do contrato, para fins de armazenamento na rede interna da autarquia.

10.13. A CONTRATADA deverá promover quantas correções forem necessárias e solicitadas pela

fiscalização até a sua entrega final.

10.14. A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas e procedimentos estabelecidos para controle e acesso às dependências da SAE.

10.15. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, assegurando compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.16. A CONTRATADA deverá assegurar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado.

10.17. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação da modalidade.

10.18. A CONTRATADA deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE deverá fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário.

11.2. A CONTRATANTE deverá providenciar que as medições da fiscalização estejam em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.3. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SAE, sempre que necessário, para avaliação ou adoção de providências relacionadas ao produto fornecido.

11.4. A CONTRATANTE deverá assegurar que terceiros não forneçam serviços que não estejam descritos como objeto deste Termo de Referência.

11.5. A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento, detalhando os motivos de eventuais recusas dos serviços e estipulando prazo para a correção correspondente.

11.6. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7. A CONTRATANTE deverá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer tipo de serviço que não atenda às especificações descritas neste Termo de Referência.

11.8. A SAE disponibilizará sala e ambiente adequado para a CONTRATADA realizar suas atividades.

11.9. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar ajustes ou mesmo rejeitar entregas que não estejam de acordo com as condições e exigências definidas neste Termo de Referência e no Edital.

11.10. A CONTRATANTE deverá cumprir todas as demais obrigações descritas no Edital.

12. GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da LF 14.133/21).

12.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O Supervisor de Operação ficará responsável pela fiscalização do contrato, verificando as características conforme solicitadas neste Termo de Referência quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações e o Gerente do Sistema de Operação ficará em cargo da gestão de contrato.

12.3. Para os casos de fornecimento de bens, o recebimento provisório será realizado pelo Almoхарifado da SAE, que fará a conferência imediata da entrega, verificando a conformidade entre o material recebido e a Nota Fiscal, registrando a data e eventuais irregularidades no respectivo canhoto. Nos casos de execução de serviços, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo gestor ou fiscal designado, dentro do prazo pactuado, após a verificação da conformidade dos bens entregues ou dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente que ateste a adequação do objeto.

12.5. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto neste Termo de Referência.

12.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato ou instrumento equivalente, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

12.7. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições de natureza técnica ou defeitos ocultos (vícios redibitórios), conforme definidos pela legislação civil.

12.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, seus anexos e da proposta da contratada.

12.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

12.10. Caberá ao Gestor da Contratação o controle administrativo e financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

12.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.12. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, designados pela diretoria da SAE.

12.13. O fiscal acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.14. O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

12.15. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.16. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.18. O gestor coordenará a atualização do processo, acompanhando e fiscalizando o contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.19. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.20. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.21. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.22. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.23. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.24. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente administrativo.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato poderá ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.

13.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14. PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes da contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na PORTARIA SAE - 025/2024, presente no site da SAE: www.sae.com.br, no campo “Licitações”.

14.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

14.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

14.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As sanções previstas nas alíneas a, c, d desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do alínea b.

14.5. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

14.6. Pelo atraso e não cumprimento das obrigações contratuais e dos termos acordado neste termo de referência, por culpa imputada ao fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada conforme a portaria de penalidades “PORTARIA SAE - 025/2024”.

14.7. Os dias de atraso de inexecução ou entrega do objeto serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

14.8. Em casos de cobrança da multa, será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

14.9. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

14.12. Todas as sanções previstas no item 14.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

14.14. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.15. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2026.

Gabriel Alves Nogueira
Gestor de Contrato
Gerente do Sistema de Operação

Marcus Moreira Maia Júnior
Fiscal do Contrato
Supervisor de Operação

ANEXO I-A
VARIÁVEIS E LOCAIS DE ALOCAÇÃO DA TELEMETRIA

ÁGUA				
UNIDADE TELEMETRICA	LOCAL	QUANT.	GRADEZA	EQUIPAMENTO
1	CAPTAÇÃO SÃO LOURENÇO	2	MEDIDORES DE VAZÃO	ADUTORAS
		5	TENSÃO	BOMBAS
			CORRENTE	
			PRESSÃO	
			VAZÃO	
			STATUS	
		1	TENSÃO	DRAGA
			STATUS	
		1	NIVEL	BARRAGEM
			VAZÃO	
		4	TENSÃO	GERADORES
			STATUS	
			CORRENTE	
			NIVEL COMBUSTIVEL	
2	CAPTAÇÃO TIJUCO	2	MEDIDORES DE VAZÃO	ADUTORAS
		3*	TENSÃO	BOMBAS
			CORRENTE	
			PRESSÃO	
			VAZÃO	
			ACIONAMENTO	
			STATUS	
		1	NIVEL	BARRAGEM
			VAZÃO	
		1	TENSÃO	GERADORES
			STATUS	
			CORRENTE	
			NIVEL COMBUSTIVEL	
3	RESERVATÓRIO INOCÊNCIO FRANCO	1	STATUS	VALVULA SOLENOIDE
			ACIONAMENTO	
		2	TENSÃO	BOMBAS
			CORRENTE	
			PRESSÃO	
			ACIONAMENTO	
			STATUS	
		1	MEDIDOR VAZÃO	RESERVATÓRIO
4	RESERVATÓRIO NOVA ITUIUTABA APOIADO	1	VALVULA BORLETA ELETRICA	RESERVATÓRIO
		2	MEDIDOR DE NIVEL	APOIADO E ELEVADO
		1	STATUS	VALVULA SOLENOIDE
			ACIONAMENTO	
		2	TENSÃO	BOMBAS
			CORRENTE	
			PRESSÃO	
			ACIONAMENTO	
			STATUS	
5	RESERVATÓRIO NOVA ITUIUTABA ELEVADO	1	VALVULA BORLETA ELETRICA	RESERVATÓRIO
		1	MEDIDOR VAZÃO	RESERVATÓRIO
		1	MEDIDOR DE NIVEL	APOIADO
		1	MEDIDOR VAZÃO	RESERVATÓRIO
6	RESERVATÓRIO LAGOA AZUL	1	STATUS	VALVULA SOLENOIDE
			ACIONAMENTO	

		2	TENSÃO	BOMBAS
			CORRENTE	
			PRESSÃO	
			ACIONAMENTO	
			STATUS	
		1	VALVULA BORLETA ELETRICA	RESERVATÓRIO
		1	MEDIDOR VAZÃO	
		2	MEDIDOR DE NIVEL	APOIADO E ELEVADO
7	BOOSTER SATELITE ANDRADINA	1	TENSÃO	BOOSTER
			CORRENTE	
			PRESSÃO	
			STATUS	
8	BOOSTER FRATARI	1	TENSÃO	BOOSTER
			CORRENTE	
			PRESSÃO	
			STATUS	
9	RESERVATÓRIO ENTERRADO ADM	2	STATUS	VALVULA SOLENOIDE
			ACIONAMENTO	
		1	MEDIDOR VAZÃO	RESERVATÓRIO
		1	VALVULA BORLETA ELETRICA	
		1	MEDIDOR DE NIVEL	APOIADO E ELEVADO
		1	TENSÃO	GERADORES
			STATUS	
			CORRENTE	
			NIVEL COMBUSTIVEL	
10	RESERVATÓRIO ENTERRADO AREA TÉCNICA	3	MEDIDOR VAZÃO	RESERVATÓRIO
		2	MEDIDOR DE NIVEL	RESERVATÓRIO
		1	TENSÃO	GERADORES
			STATUS	
			CORRENTE	
			NIVEL COMBUSTIVEL	
11	RESERVATÓRIO ELEVADO AREA TÉCNICA	7	TENSÃO	BOMBAS
			CORRENTE	
			PRESSÃO	
			ACIONAMENTO	
			STATUS	
		4	MEDIDOR VAZÃO	RESERVATÓRIO
		4	MEDIDOR DE NIVEL	ELEVADO
13	ETA	2	MEDIDOR VAZÃO	CHEGADA E CALHA PASH
7	NOVO TEMPO II	1	MEDIDOR DE NIVEL	RESERVATÓRIO
8	SATELITE ANDRADINA	1	MEDIDOR DE NIVEL	RESERVATÓRIO

ESGOTO				
UNIDADE TELEMETRICA	LOCAL	QUANT.	GRADEZA	EQUIPAMENTO
1	ELEVATÓRIA CORREGO DA LAGOA	2	TENSÃO	BOMBAS
			CORRENTE	
			ACIONAMENTO	
			STATUS	
		1	MEDIDOR VAZÃO	TUBO
		1	MEDIDOR DE NIVEL	POÇO
		1	TENSÃO	GERADORES
			STATUS	
			CORRENTE	
			NIVEL COMBUSTIVEL	
2	ELEVATÓRIA DRUMOND	2	TENSÃO	BOMBAS
			CORRENTE	

			ACIONAMENTO		
			STATUS		
		1	MEDIDOR VAZÃO		TUBO
		1	MEDIDOR DE NIVEL		POÇO
		1	TENSÃO	GERADORES	
			STATUS		
			CORRENTE		
			NIVEL COMBUSTIVEL		
3	ELEVATÓRIA NADIME	2	TENSÃO	BOMBAS	
			CORRENTE		
			ACIONAMENTO		
			STATUS		
		1	MEDIDOR VAZÃO	TUBO	
		1	MEDIDOR DE NIVEL	POÇO	
		1	TENSÃO	GERADORES	
			STATUS		
CORRENTE					
NIVEL COMBUSTIVEL					
4	ELEVATÓRIA PARANAIBA	2	TENSÃO	BOMBAS	
			CORRENTE		
			ACIONAMENTO		
			STATUS		
		1	MEDIDOR VAZÃO	TUBO	
		1	MEDIDOR DE NIVEL	POÇO	
5	ERPAI	16	TENSÃO	AERADORES	
			CORRENTE		
			ACIONAMENTO		
			STATUS		
		2	TENSÃO	DESARENADOR	
			CORRENTE		
			STATUS		
		2	TENSÃO	TRANSPORTADOR	
			CORRENTE		
			STATUS		
		2	TENSÃO	GRADES MECANIZADAS	
			CORRENTE		
			STATUS		
		1	TENSÃO	BY PASSE	
			CORRENTE		
			STATUS		
ACIONAMENTO					
3	VAZÃO	CALHA PASH			

**ANEXO I-B
EQUIPAMENTOS EM FUNCIONAMENTO**

ÁGUA			
1.	LOCAL	QUANTIDADE	CAPTAÇÃO TEJUCO
1.1.	Adutora	2	Medidor de Vazão (Sensor – Carretel DN400) • Tipo: Medidor eletromagnético, princípio da Lei de Faraday; • Diâmetro nominal: DN400 (tubulação flangeada); • Faixa de operação: velocidade mínima 0,5 m/s até 10 m/s; • Vazão mínima de operação: 62,8 L/s (226 m³/h); • Vazão máxima de operação: 1.256,6 L/s (4.524 m³/h); • Revestimento interno (liner): borracha dura (EPDM) ou PTFE, resistente à abrasão e corrosão; • Eletrodos: aço inoxidável AISI 316L ou Hastelloy; • Precisão: $\pm 0,2\%$ do valor medido ou melhor; • Repetibilidade: $\pm 0,1\%$; • Condutividade mínima do fluido: $\geq 5 \mu\text{S/cm}$; • Pressão nominal: PN10/16; • Temperatura de operação do fluido: 0 a 80 °C; • Grau de proteção do corpo sensor: IP67 ou superior; • Certificado de calibração de fábrica, rastreável a padrões reconhecidos.
1.2.	Adutora	2	Conversor / Transmissor • Tipo: remoto ou integral (especificar conforme proposta técnica); • Alimentação: 110–240 VAC ou 24 VDC; • Saídas analógicas: 1 x 4–20 mA isolada (mínimo); • Saída digital: RS485 Modbus RTU obrigatória; • Outras saídas: pulsos (totalizador), 2 relés de alarme; • Display gráfico/alfanumérico com indicação de vazão instantânea e totalizadores; • Funções de diagnóstico: falha de eletrodo, bolhas de ar, perda de sinal, condutividade baixa; • Grau de proteção: IP66 (NEMA 4X) ou superior; • Certificações internacionais: CE, ISO 9001, IEC; • Idioma do display e manuais: português.
1.3.	Barragem	1	Medidor de nível de rio
1.4.	Barragem	1	Conversor / Transmissor
1.5.	Bombas elétricas (1 e 2)	4	Transmissor/transdutor de pressão (eletrônico) com display: • saída 4–20 mA (2 fios) com display local. • Faixa de medição: 0–16 bar. (Adaptar conforme projeto; informar faixa desejada no anexo.) • Precisão: $\leq \pm 0,5\%$ FS. • Estabilidade a longo prazo: $\leq \pm 0,2\%$ FS/ano. • Sobrecarga: capaz de suportar 2 x FS sem dano permanente. • Material em contato com o fluido: aço inox 316L ou diafragma isolado PTFE, conforme compatibilidade com o fluido. • Grau de proteção: mínimo IP67; certificação para ambientes úmidos/externos. • Alimentação: 9–36 Vdc (preferencial 24 Vdc). • Saída: 4–20 mA. Opcional: 0–10 V e RS485/Modbus RTU (informar valor adicional). • Conexão de processo: 1/4" NPT (ou informar rosca conforme projeto). • Acessórios inclusos: snubber/pulsation damper, manifold/bloco de corte (se aplicável), cabo com comprimento mínimo de 10 m, manual em português, certificado de calibração rastreável. • Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação.
1.6.	Bombas	2	Medidor vazão de inserção bombas
2.			CAPTAÇÃO SÃO LOURENÇO

2.1.	Adutora	2	Medidor de vazão eletromagnético full-bore, transmissor remoto. Aplicação: Água potável / bruta em tubulação DN 400 e DN 450. Requisitos mínimos: • Precisão: $\leq \pm 0,4 \%$ da leitura (preferencialmente $\pm 0,2 \%$). • Repetibilidade: $\leq \pm 0,1 \%$. • Faixa de velocidade: 0,2 – 10 m/s. • Diâmetros: DN 400 e DN 450. • Pressão nominal: PN 16 ou superior. - Materiais: • Tubo: aço carbono com revestimento epóxi. • Revestimento interno: borracha dura, PTFE ou PFA (conforme qualidade da água). • Eletrodos: aço inox 316L / Hastelloy C. • Transmissor: remoto, com proteção IP67 ou superior. • Alimentação: 90–240 Vac ou 24 Vdc. - Saídas: • Analógica 4–20 mA. • Digital Modbus RTU/Profibus/HART. • Pulso totalizador. • Indicação local: display com vazão instantânea (m^3/h) e totalizador (m^3). • Certificação: calibração rastreada RBC/ILAC. • Acessórios: anéis de aterramento, juntas, cabos e kit de instalação. • Serviços: instalação, comissionamento e calibração em campo. • Garantia: mínima de 24 meses.
2.2.	Adutora	2	Conversor / Transmissor • Tipo: remoto ou integral (especificar conforme proposta técnica); • Alimentação: 110–240 VAC ou 24 VDC; • Saídas analógicas: 1 x 4–20 mA isolada (mínimo); • Saída digital: RS485 Modbus RTU obrigatória; • Outras saídas: pulsos (totalizador), 2 relés de alarme; • Display gráfico/alfanumérico com indicação de vazão instantânea e totalizadores; • Funções de diagnóstico; • Grau de proteção: IP66 (NEMA 4X) ou superior; • Certificações internacionais: CE, ISO 9001, IEC; • Idioma do display e manuais: português.
2.3.	Bombas elétricas (1 e 2) e adutora	7	Transmissor/transdutor de pressão (eletrônico) com display: • saída 4–20 mA (2 fios) com display local. • Faixa de medição: 0–16 bar. (Adaptar conforme projeto; informar faixa desejada no anexo.) • Precisão: $\leq \pm 0,5\%$ FS. • Estabilidade a longo prazo: $\leq \pm 0,2\%$ FS/ano. • Sobrecarga: capaz de suportar 2 x FS sem dano permanente. • Material em contato com o fluido: aço inox 316L ou diafragma isolado PTFE, conforme compatibilidade com o fluido. • Grau de proteção: mínimo IP67; certificação para ambientes úmidos/externos. • Alimentação: 9–36 Vdc (preferencial 24 Vdc). • Saída: 4–20 mA. Opcional: 0–10 V e RS485/Modbus RTU (informar valor adicional). • Conexão de processo: 1/4" NPT (ou informar rosca conforme projeto). • Acessórios inclusos: snubber/pulsation damper, manifold/bloco de corte (se aplicável), cabo com comprimento mínimo de 10 m, manual em português, certificado de calibração rastreável. • Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação.
1.6.	Bombas	5	Medidor vazão de inserção bombas
2.4.	Barragem	1	Medidor de nível de rio
3.			INOCÊNCIO FRANCO
3.1.	Bombas elétricas (1 e 2)	2	Transmissor/transdutor de pressão (eletrônico) com display: • saída 4–20 mA (2 fios) com display local. • Faixa de medição: 0–16 bar. (Adaptar conforme projeto; informar faixa desejada no anexo.)

			• Precisão: $\leq \pm 0,5\%$ FS. • Estabilidade a longo prazo: $\leq \pm 0,2\%$ FS/ano. • Sobrecarga: capaz de suportar 2 x FS sem dano permanente. • Material em contato com o fluido: aço inox 316L ou diafragma isolado PTFE, conforme compatibilidade com o fluido. • Grau de proteção: mínimo IP67; certificação para ambientes úmidos/externos. • Alimentação: 9–36 Vdc (preferencial 24 Vdc). • Saída: 4–20 mA. Opcional: 0–10 V e RS485/Modbus RTU (informar valor adicional). • Conexão de processo: 1/4" NPT (ou informar rosca conforme projeto). • Acessórios inclusos: snubber/pulsation damper, manifold/bloco de corte (se aplicável), cabo com comprimento mínimo de 10 m, manual em português, certificado de calibração rastreável. • Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação.
3.2.	Elevado e Apoiado	2	Medidor de Nível ultrassônico (verificar)
4.			RESERVATÓRIO NOVA ITUIUTABA APOIADO
4.1.	Apoiado	1	Medidor de Nível ultrassônico (verificar)
4.2.	Adutora	1	Medidor de Vazão (Definir tipo)
5.			RESERVATÓRIO NOVA ITUIUTABA ELEVADO
5.1.	Elevado	1	Medidor de Nível ultrassônico (verificar)
5.2.	Adutora	1	Medidor de Vazão (Definir tipo)
6.			RESERVATÓRIO LAGOA AZUL
6.1.	Elevado e Apoiado	2	Medidor de Nível ultrassônico (verificar)
6.2.	Adutora	1	Medidor de Vazão (Definir tipo)
6.3.	Bombas elétricas (1 e 2)	2	Transmissor/transdutor de pressão (eletrônico) com display: • saída 4–20 mA (2 fios) com display local. • Faixa de medição: 0–16 bar. (Adaptar conforme projeto; informar faixa desejada no anexo.) • Precisão: $\leq \pm 0,5\%$ FS. • Estabilidade a longo prazo: $\leq \pm 0,2\%$ FS/ano. • Sobrecarga: capaz de suportar 2 x FS sem dano permanente. • Material em contato com o fluido: aço inox 316L ou diafragma isolado PTFE, conforme compatibilidade com o fluido. • Grau de proteção: mínimo IP67; certificação para ambientes úmidos/externos. • Alimentação: 9–36 Vdc (preferencial 24 Vdc). • Saída: 4–20 mA. Opcional: 0–10 V e RS485/Modbus RTU (informar valor adicional). • Conexão de processo: 1/4" NPT (ou informar rosca conforme projeto). • Acessórios inclusos: snubber/pulsation damper, manifold/bloco de corte (se aplicável), cabo com comprimento mínimo de 10 m, manual em português, certificado de calibração rastreável. • Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação.
7.			BOOSTER SATELITE ANDRADINA

7.1.	Bomba	1	Transmissor/transdutor de pressão (eletrônico) com display: - saída 4–20 mA (2 fios) com display local. - Faixa de medição: 0–16 bar. (Adaptar conforme projeto; informar faixa desejada no anexo.) - Precisão: $\leq \pm 0,5\%$ FS. - Estabilidade a longo prazo: $\leq \pm 0,2\%$ FS/ano. - Sobrecarga: capaz de suportar 2 x FS sem dano permanente. - Material em contato com o fluido: aço inox 316L ou diafragma isolado PTFE, conforme compatibilidade com o fluido. - Grau de proteção: mínimo IP67; certificação para ambientes úmidos/externos. - Alimentação: 9–36 Vdc (preferencial 24 Vdc). - Saída: 4–20 mA. Opcional: 0–10 V e RS485/Modbus RTU (informar valor adicional). - Conexão de processo: 1/4" NPT (ou informar rosca conforme projeto). - Acessórios inclusos: snubber/pulsation damper, manifold/bloco de corte (se aplicável), cabo com comprimento mínimo de 10 m, manual em português, certificado de calibração rastreável. - Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação.
8.			BOOSTER FRATARI
8.1.	Bomba	1	Transmissor/transdutor de pressão (eletrônico) com display: - saída 4–20 mA (2 fios) com display local. - Faixa de medição: 0–16 bar. (Adaptar conforme projeto; informar faixa desejada no anexo.) - Precisão: $\leq \pm 0,5\%$ FS. - Estabilidade a longo prazo: $\leq \pm 0,2\%$ FS/ano. - Sobrecarga: capaz de suportar 2 x FS sem dano permanente. - Material em contato com o fluido: aço inox 316L ou diafragma isolado PTFE, conforme compatibilidade com o fluido. - Grau de proteção: mínimo IP67; certificação para ambientes úmidos/externos. - Alimentação: 9–36 Vdc (preferencial 24 Vdc). - Saída: 4–20 mA. Opcional: 0–10 V e RS485/Modbus RTU (informar valor adicional). - Conexão de processo: 1/4" NPT (ou informar rosca conforme projeto). - Acessórios inclusos: snubber/pulsation damper, manifold/bloco de corte (se aplicável), cabo com comprimento mínimo de 10 m, manual em português, certificado de calibração rastreável. - Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação.
9.			RESERVATÓRIO ENTERRADO ADM
9.1.	Enterrado	2	Medidor de Nível ultrassônico (verificar)
10.			RESERVATÓRIO ENTERRADO AREA TÉCNICA
10.1.	Enterrado	2	Medidor de Nível ultrassônico (verificar)
11.			RESERVATÓRIO ELEVADO AREA TÉCNICA
11.1.	Elevado	4	Medidor de Nível ultrassônico (verificar)
11.2.	Adutora	5	Medidor de Vazão (Sensor – Carretel DN400) - Tipo: Medidor eletromagnético, princípio da Lei de Faraday; - Diâmetro nominal: DN400 (tubulação flangeada); - Faixa de operação: velocidade mínima 0,5 m/s até 10 m/s; - Vazão mínima de operação: 62,8 L/s (226 m³/h); - Vazão máxima de operação: 1.256,6 L/s (4.524 m³/h); - Revestimento interno (liner): borracha dura (EPDM) ou PTFE, resistente à abrasão e corrosão; - Eletrodos: aço inoxidável AISI 316L ou Hastelloy; - Precisão: $\pm 0,2\%$ do valor medido ou melhor; - Repetibilidade: $\pm 0,1\%$; - Condutividade mínima do fluido: $\geq 5 \mu\text{S/cm}$; - Pressão nominal: PN10/16; - Temperatura de operação do fluido: 0 a 80 °C; - Grau de proteção do corpo sensor: IP67 ou superior; - Certificado de calibração de fábrica, rastreável a padrões reconhecidos.

12.			ETA
12.1.	Adutora	1	Medidor de Vazão (Sensor – Carretel DN400) • Tipo: Medidor eletromagnético, princípio da Lei de Faraday; • Diâmetro nominal: DN400 (tubulação flangeada); • Faixa de operação: velocidade mínima 0,5 m/s até 10 m/s; • Vazão mínima de operação: 62,8 L/s (226 m³/h); • Vazão máxima de operação: 1.256,6 L/s (4.524 m³/h); • Revestimento interno (liner): borracha dura (EPDM) ou PTFE, resistente à abrasão e corrosão; • Eletrodos: aço inoxidável AISI 316L ou Hastelloy; • Precisão: ±0,2 % do valor medido ou melhor; • Repetibilidade: ±0,1 %; • Condutividade mínima do fluido: ≥ 5 µS/cm; • Pressão nominal: PN10/16; • Temperatura de operação do fluido: 0 a 80 °C; • Grau de proteção do corpo sensor: IP67 ou superior; • Certificado de calibração de fábrica, rastreável a padrões reconhecidos.
2.2.	Chega e TRV	2	Medidor de Vazão com Transmissor (Calha parshal)
13.			NOVO TEMPO II
13.1.	Apoiado	1	Medidor de Nível ultrassônico (verificar)
13.			SATELITE ANDRADINA
13.1.	Apoiado	1	Medidor de Nível ultrassônico (verificar)

ESGOTO			
1.	LOCAL	QUANTIDADE	E.E. CORREGO DA LAGOA
1.1.	Adutora	01	Medidor de vazão tubo
2.			E.E. PARAÍBA
2.1.	Adutora	01	Medidor de vazão tubo
3.			E.E. DRUMMOND
3.1.	Adutora	01	Medidor de vazão Parshall
3.2.	Poço	01	Medidor de Nível
4.			E. E. NADIME DERZE
4.1.	Adutora	01	Medidor de vazão Parshall
4.2.	Poço	01	Medidor de Nível

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

(Nome).....responsável legal da empresa:....., CNPJ nº
..... Endereço:
.....

Fone:..... E-mail: Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2026, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

xxxxxxx, de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
CPF:.....

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Telefone/e-mail: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
Valor Global:					

Observações:

- A proposta deverá estar de acordo com as informações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- Deverá constar o nome, cargo, CPF e RG do responsável que irá assinar o Contrato Administrativo proveniente desta licitação.
- Prazos e condições de execução: conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.
- A proposta apresentada neste certame será considerada válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Nome do responsável)

CPF: ____-____-____

RG: _____

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208/67, com sede nesta cidade na Rua 33 nº 474, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. Marcelo Gonçalves de Moura**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de _____/____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.____/____-____, neste ato representada pelo seu Diretor, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.____.____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório nº 019/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2026, homologado em ____/____/____ com lastro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.537/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos com fornecimento e implantação de sistema integrado de gestão e controle operacional, incluindo automação, softwares, telemetria, telecomando e supervisão remota das unidades dos sistemas de abastecimento de água esgotamento sanitário**, conforme especificações, quantidades e condições de execução constantes do **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1. A execução do serviço, objeto deste contrato, deve ser executado pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI

1. A presente contratação vincula-se a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O sistema de Automação realizará a aquisição de dados, monitoramento e o controle das unidades

operacionais aqui descritas. Os equipamentos deverão operar 24 horas por dia, sete dias por semana. Todos os equipamentos a serem instalados deverão ser novos e de primeiro uso, mediante comprovação fiscal de aquisição.

2. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta dias) dias após a assinatura do contrato administrativo para a implementação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do objeto.

3. As automações de partida/parada de moto-bombas, fechamentos/aberturas de válvula deverão depender unicamente do enlace com os respectivos reservatórios (e seus equipamentos). Estas automações deverão ocorrer independentemente da comunicação entre as estações e a supervisão, garantindo assim, o funcionamento de toda automação independente da comunicação com o software de monitoramento. Esta função garante que todo o sistema de abastecimento não seja comprometido e/ou interrompido em caso de falha ou perda temporária da comunicação.

4. Os componentes de instalação, tais como UTRs, CLPs, sensores TC e TP, bem como os demais equipamentos integrantes do sistema, serão fornecidos em regime de comodato.

5. A implantação e a instalação do sistema de gerenciamento e dos respectivos dispositivos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de todos os insumos consumíveis necessários.

6. Os macromedidores de rua não estão incluídos na margem prevista no item 2., tendo em vista que sua implementação ocorrerá de forma gradativa.

7. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos ou componentes que não possuam certificação da Anatel, tais como placas Arduino, placas de origem chinesa sem homologação, entre outros dispositivos não certificados.

8. Demais condições encontram-se detalhadas no **Termo de Referência, Anexo I** do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.

5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS); 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso.

19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

22. Cumprir demais obrigações presentes no **Termo de Referência, Anexo I** do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12. Cumprir demais obrigações presentes no **Termo de Referência, Anexo I** do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, ajusta-se o valor **global de R\$ _____** (_____), para pagamentos mensais, conforme medição realizada, **considerando-se o valor unitário conforme quadro abaixo:**

Item	UN	Descrição	Quant. de Serviços	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Mês	UTR (Unidade Remota de Telemetria) / Estações telemétricas – Operação Água – Referente a 25 unidades UTR*.	12		
02	Mês	UTR (Unidade Remota de Telemetria) / Estações telemétricas – Operação Esgoto – Referente a 10 unidades UTR*.	12		
03	Mês	UTR (Unidade Remota de Telemetria) / Estações telemétricas – Balanço Hídrico Macro Medidores de Rua – Referente a 40 unidades UTR*.	12		
04	SV	Calibração** dos Macros Medidores.	60		
05	Mês	Sistema de Processos e Comunicação (Web e Aplicativo Móvel).	12		
06	SV	Implantação*** – Startup do Sistema.	01		

2. Pela perfeita e fiel entrega dos serviços referente aos itens 01, 02, 03 e 05, a SAE fará à

contratada o pagamento mensal em: até 30 (trinta) dias, após o aceite formal da fiscalização, emissão e aceite definitivo de notas fiscais por parte da SAE.

3. Pela perfeita e fiel entrega dos serviços referente ao item 04, quando solicitado, a SAE fará à contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o aceite formal da fiscalização, emissão e aceite definitivo de notas fiscais por parte da SAE.

4. Pela perfeita e fiel entrega dos serviços referente ao item 06, a SAE fará à contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a implantação integral das funcionalidades contratadas, aceite formal da fiscalização e emissão de notas fiscais por parte da SAE.

5. Não sendo apresentadas as Notas Fiscais à SAE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, ou desde que constatada alguma irregularidade nas suas emissões, o termo inicial do prazo de pagamento será o de suas efetivas entregas ou reapresentações. 6. Serão pagos somente os serviços executados, observando os valores contratados.

6. Serão pagos somente os serviços executados, observando os valores contratados.

7. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal à(s) licitante(s), boleto bancário, TED, TEV ou PIX. No caso de transferências bancárias, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo departamento responsável.

8. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS); 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

11. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1. O preço ora definido neste contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou data de alteração do preço no contrato.

2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, nº 474, Setor Sul CEP 38304-219, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada. Neste caso, conforme artigo 92, §3º da Lei 14.133/2021, terá por base o INPC/IBGE ou INCC/FGV verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.
6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.
8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os créditos necessários à cobertura do presente Contrato estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.2.244.3.3.90.39.00, 17.512.0014.2.245.3.3.90.39.00 e 17.126.0002.2.531.3.3.90.40.00**, para o presente exercício e equivalente para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, iniciando em __/__/2026 e encerrando em __/__/2027.
2. Este Contrato poderá ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.
3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O Supervisor de Operação ficará responsável pela fiscalização do contrato, verificando as características conforme solicitadas neste Termo de Referência quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações e o Gerente do Sistema de Operação ficará em cargo da gestão de contrato.
2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. Será efetuado o aceite definitivo pelo gestor do contrato no prazo pactuado, após a realização de todos os testes de verificação de conformidade e qualificação do serviço executado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto.
4. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Termo de Referência e no edital.
5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste contrato,

o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à CONTRATADA para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

6. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições de natureza técnica ou defeitos ocultos (vícios redibitórios), conforme definidos pela legislação civil.

7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

9. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo e financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela diretoria da SAE.

12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.
2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:
 - I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.
5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- I - Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;
- III - 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.
- 5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.
- 5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.
- 5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
- 5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.
- 5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.
10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada, as penalidades descritas no Anexo X do edital - **PORTARIA SAE - 025/2024**, dele fazendo parte integrante, presente também no site da SAE: www.sae.com.br no campo “Licitações”.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, com todos seus anexos, assim como a Proposta de Preços firmada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Parágrafo único. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório, que lhe deu causa, bem como a seus anexos.

CLÁUSULA QUINZE - DA VISITA DE INSPEÇÃO

1. Fica aberta à CONTRATANTE a franquia de, através de preposto seu designado para tal fim, a qualquer momento e a seu critério, visitar as dependências da CONTRATADA, nela ingressando com vistas a realizar inspeção dos serviços, quanto às condições de execução, acondicionamento, higiene, transporte, segurança e quaisquer outras circunstâncias que interfiram na respectiva qualidade.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a

execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

6. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF/MF: _____

2- _____
CPF/MF: _____

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À SAE ITUIUTABA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF Nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está
enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos
termos da Lei Complementar nº 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no §4º
do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ____ de _____ de 2026.

Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2026

Empresa _____, com sede na Rua _____, n° ____, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____._____/____-__, em conformidade com o disposto no art. 63, I da Lei 14.133/2021, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura e n° do RG do declarante.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no edital Pregão Eletrônico Nº 013/2026, DECLARA à Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba - SAE, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____._____/____-____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

(data)

(representante legal)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, xx de _____ de 2026.

Representante legal

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS
DIREITOS TRABALHISTAS**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, xx de _____ de 2026.

Representante legal

ANEXO X – PORTARIA SAE - 025/2024, Ituiutaba de 08 de março de 2024

Estabelece procedimentos para aplicação de penalidades decorrentes de relações contratuais de fornecedores com a SAE.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal nº 10.721, de 29 de agosto de 2023, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 11, Parágrafo Único e artigo 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações;

Considerando a necessidade de otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa e/ou outras sanções resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 90, §5º, *caput*, artigos 162 e 156, da Lei n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a SAE e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou notas de empenho, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Parágrafo único. As contratadas que incidirem nas condutas reguladas na presente Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido no edital ou no contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 3º A aplicação das multas previstas nesta Portaria fica delegada à Gerência de Suprimentos.

Parágrafo único. Penalidades diversas das multas, assim como eventuais recursos, serão encaminhadas pela Gerência de Suprimentos à Diretoria para decisão final, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal e do Duplo Grau de Jurisdição.

Art. 4º Ficar dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa de multa nos casos em que seu valor for considerado irrisório, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela Área de Suprimentos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 1% sobre o valor do inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21.

§ 2º Verificada a situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicada à contratada, de forma

direta, a penalidade de Advertência, nos termos do art. 9º, desta Portaria.

Art. 5º As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados por índice oficial de inflação à data do inadimplemento e sua aplicação será da seguinte forma:

I – desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pela SAE.

II – recolhimento por meio de Guia de Recolhimento emitida pela própria SAE;

III – desconto em garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Após o cálculo e registro efetivo da penalidade de multa, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a contratada será notificada pelo Setor de Suprimentos da SAE para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de Guia de Recolhimento expedida pela SAE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133/21, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§ 3º Não logrado êxito no recebimento do débito apurado, após os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores devidos serão inscritos em dívida ativa, de acordo com os procedimentos legais.

Art. 6º A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Parágrafo único. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que o documento firmado com a contratada deverá mencionar expressamente a aplicação da presente Portaria, para que não seja alegado o seu desconhecimento.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 7º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

Art. 8º A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o dia da sua efetivação ou da efetiva desistência da execução.

§ 1º Nos casos de quaisquer descumprimentos contratuais que envolvam certidões ou obrigações previdenciárias ou trabalhistas, o atraso será contado imediatamente após o término do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

§ 2º Para fins legais, quando da entrega de materiais, será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante inciso X, art. 6º da Lei nº 14.133/21, contados na forma deste artigo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - DA ADVERTÊNCIA

Art. 9º A penalidade de advertência deverá ser formalmente aplicada como alerta para a adoção de medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais leves, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais leves aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

§ 2º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 3º É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto, exceto quando o valor da multa for considerado irrisório, nos termos do § 1º, art. 4º desta Portaria.

§ 4º A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

II - DAS MULTAS

II.1 - DA MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

Art. 10. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a SAE poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da [Lei 14.133/21](#).

§ 1º Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias, o Setor de Suprimentos deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Diretoria.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 3º Na aplicação da multa a que se refere o § 2º, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à SAE, bem como a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa compensatória nos termos do § 4º.

§ 6º As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto na situação descrita no § 7º deste artigo.

§ 7º Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 8º A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 137 a 139 da [Lei 14.133/21](#).

§ 9º A SAE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

§ 10 Configurada a inexecução parcial ou total do objeto contratado, será aplicada, cumulativamente com a multa compensatória, a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da [Lei 14.133/21](#).

§ 11 A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Art. 11. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 2º desta Portaria, observadas as ressalvas dos §§ 6º e 7º do art. 10.

II.2 - DA MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 12. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
II – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do trigésimo primeiro e até o quadragésimo quinto dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.

§ 2º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Esgotados os procedimentos do art. 18 desta Portaria, caso as justificativas do contratado não sejam passíveis de afastar a penalidade indicada, ser-lhe-á aplicada multa moratória, observados os incisos I e II deste artigo, a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em atraso.

§ 4º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

III - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SAE

Art. 13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SAE por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso III do art. 156 da [Lei 14.133/21](#), destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais graves aquelas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

IV - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 14. A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do art. 156 da [Lei 14.133/21](#), tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais gravíssimas aquelas de natureza dolosa das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

§ 2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo determinado de sua efetiva aplicação.

Art. 15. A penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAE não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 16. O procedimento de aplicação de penalidades deverá ser instaurado pelo Setor de Suprimentos, depois de recebidos todos os documentos necessários à sua instrução, ressaltando que sua competência decisória é restrita à penalidade de multa e as demais penalidades de competência da Diretoria.

§ 1º A instrução inicial do procedimento de aplicação de penalidade administrativa compete ao Setor da SAE gestor da contratação, bem como do Almoxarifado SAE se for o caso.

§ 2º Compete ao Setor da SAE gestor da contratação, sempre que constatados indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada ou diante da verificação de descumprimento de obrigações contratuais, comunicar o fato ao Setor de Suprimentos da SAE.

§ 3º Para cada fato, poderá ser autuado um processo administrativo apuratório de penalidade, exceto se justificada a autuação de processo único para as penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais ocorridos no mesmo contrato.

Art. 17. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente pela autoridade competente nas fases de análise e decisão:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – contrato, termos aditivos, ata de registro de preços, autorização de fornecimento (AF), ordem de serviços (OS), nota de empenho e/ou notas fiscais, conforme o caso;

III – manifestação acerca da confirmação do recebimento do Contrato (ou AF/OS) pela contratada;

IV – documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;

V – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 18. Na instrução das penalidades a que se refere esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I – elaboração do relatório a que se refere o art. 19, caput, desta Portaria;

II - realização dos cálculos pertinentes pelo setor de Suprimentos, no caso de multas;

III – expedição de notificação ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos, da intenção da SAE de aplicar-lhe penalidade;

IV – abertura de prazo para apresentação de defesa prévia bem como abertura de vista dos autos à contratada;

V – apreciação da defesa prévia pelo Setor de Suprimentos, que deverá elaborar manifestação fundamentada e abordar cada uma das razões apontadas pela contratada;

- VI – análise das razões da defesa prévia pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada;
- VII – decisão, em despacho fundamentado, pelo Gerente de Suprimentos, sobre a aplicação da penalidade;
- VIII – expedição de notificação do ato decisório ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos;
- IX – abertura de prazo para interposição de recurso bem como abertura de vista dos autos à contratada;
- X – apreciação das razões do recurso pelo Setor de Suprimentos, que deverá manifestar-se, fundamentadamente, sobre cada uma das razões apontadas pela contratada;
- XI – análise das razões do recurso pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada, nos casos em que forem alegados fatos novos ou incluídos documentos não apresentados na fase de defesa prévia;
- XII – encaminhamento dos autos à Diretoria SAE;
- XIII – decisão da Diretoria SAE sobre o recurso interposto;
- XIV – notificação do contratado sobre o ato da Diretoria que decidiu o recurso, por intermédio do Setor de Suprimentos;
- § 1º O Setor de Suprimentos, ao notificar a contratada acerca da intenção da SAE de aplicar penalidade, deverá fazer constar na respectiva notificação:
- I – finalidade da notificação;
- II – penalidade que a SAE pretende aplicar;
- III – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;
- IV – fundamentação legal e contratual da penalidade;
- V – forma e prazo para defesa;
- VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;
- VII – valores retidos ad cautelam, se houver;
- VIII – informação de que lhe é assegurada vista dos autos a qualquer tempo.
- § 2º O Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio de correio eletrônico, por aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital, devendo constar nos autos a data em que a empresa/contratada confirmou o recebimento da notificação.
- § 3º Não sendo possível notificar na forma do § 2º deste artigo, o Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio postal em carta registrada com aviso de recebimento – AR, devendo o AR, após devolvido pelos Correios, devidamente assinado pelo destinatário, ser juntado aos autos.
- § 4º O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela empresa/contratada será de cinco dias úteis, a contar da confirmação do recebimento das notificações a que se referem os incisos IV e IX do caput deste artigo, respectivamente.
- I - No prazo previsto no §4º, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.
- § 5º O prazo para apreciação da defesa prévia e do recurso pelo Setor de Suprimentos será de cinco dias úteis, a contar do recebimento dos autos do processo administrativo apuratório.
- § 6º No caso de penalidades diversas de multa, os recursos de que trata o art. 18 serão dirigidos diretamente à Diretoria SAE, por questão de competência decisória.
- Art. 19. Na instrução inicial do procedimento relativo à aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá elaborar relatório no qual deverá comprovar o não atendimento das cláusulas e/ou condições pactuadas, indicar as penalidades específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado, bem como apresentar documentos que demonstrem as providências tomadas

para exigir o fiel cumprimento do contrato, submetendo-o à apreciação do Setor de Suprimentos, abstendo-se de realizar cálculos monetários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 12 desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 21 O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º Setor da SAE gestor da contratação manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Setor da SAE gestor da contratação.

§ 3º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 22. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição ou substituição, desde que avaliada a tipicidade da conduta lesiva, por outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas penalidades adicionais nos editais de licitação da SAE, decorrentes da necessidade de regular a medição de resultado de obrigações específicas do objeto que será licitado.

Art. 23. Fica revogada a Portaria SAE 040/22.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Publique-se e cumpra-se.



Marcelo Gonçalves de Moura
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba